



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

C.G.C. 12.247.946/0001-36

C.E.P. 57.950

Praça Nossa Senhora das Candeias S/N

Lei nº 141/83.

Cria a Unidade Municipal de Cadastramento de Imóveis Rurais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Unidade Municipal de Cadastramento (UMC), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e que funcionará em sala reservada do edifício sede desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Compete a UMC, sob a supervisão e orientação técnica da Divisão Estadual Técnica do INCRA em Alagoas.

I - Prestar aos interessados os esclarecimentos solicitados acerca de cadastro e tributação de imóveis rurais.

II - Receber, conferir e controlar os pedidos e as declarações dos proprietários ocupantes arrendatários ou parceiros de imóveis rurais deste Município.

III - Divulgar as informações de interesse dos declarantes especialmente as relativas as datas e prazos para pagamento do imposto territorial rural, contribuições do INCRA e taxa de serviço cadastral.

IV - Distribuir nas épocas próprias os avisos de débito aos contribuintes e controlar através de listagens fornecidas pelo INCRA a arrecadação normal e especial dos tributos referidos no item anterior.

Art. 3º - Fica criada a chefia da UMC, função gratificada Referência FG 2 a ser exercida por servidor público Municipal que tenha comprovado conhecimento da técnica de ca



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

C.G.C. 12.247.946/0001-36

C.E.P. 57.950

Praça Nossa Senhora das Candeias S/N

dastramento e de tributação rurais e que capacitado pelo IN CRA através de curso especializado, seja portador de Certificado de Habilitação.

§ Único - A designação do Chefe da UMC será feita pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Serão do Município os encargos financeiros da função gratificada criada pela presente Lei e por conta da verba de pessoal do Quadro correrão as despesas, que serão incluídas nos orçamentos para os próximos exercícios.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, 11 de maio de 1983.

Maria das Dores Machado
Maria das Dores Machado

Prefeita

Publicada e registrada na Secretaria Geral desta Prefeitura Municipal em, 11 de maio de 1983.

Bartolomeu José Rodrigues
Bartolomeu José Rodrigues

Secretário